



**REGIMENTO GERAL DA USP (Artigos 182-185)**

Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990#t6>

**SEÇÃO V**

**Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor**

**Artigo 182** – A Comissão Julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de 5 (cinco) membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. *(caput alterado pela Resolução [8840/2025](#))*

§ 1º – Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. *(alterado pela Resolução [8840/2025](#))*

§ 1º-A – Os regimentos internos das Unidades, Institutos Especializados ou Museus poderão estabelecer, como critério adicional ao do previsto no § 1º, que os membros da Comissão Julgadora possuam título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. *(acrescido pela Resolução [8840/2025](#))*

§ 2º – Dentre os membros da comissão, pelo menos um e no máximo dois, deverão pertencer ao Departamento.

§ 3º – Caso o disposto no parágrafo anterior não possa ser atendido, a Congregação indicará docente de outro Departamento.

§ 4º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora. *(alterado pela Resolução [4839/2001](#))*

§ 5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. *(alterado pela Resolução [6636/2013](#))*

**Artigo 183** – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição das comissões julgadoras para o concurso para o cargo inicial da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento.

**Artigo 184** – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

**Artigo 185** – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.



## **REGIMENTO FAU:**

Disponível em: <https://leginf.usp.br/resolucoes/resolucao-no-8698-de-10-de-setembro-de-2024-copy/>

## **Seção IV - Das Comissões Julgadoras**

**Artigo 85** – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para os exames de Livre-Docência, serão constituídas de acordo com a composição estabelecida pelo Regimento Geral. **(alterado pela Resolução 8888/2025)**

§1º – Fica vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de docentes que:

- a) sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer candidato, incluindo pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos;
- b) mantenham amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, desde que comprovada por meio de evidência material;
- c) possuam vínculo acadêmico com o candidato na qualidade de orientador ou orientando de mestrado, doutorado e/ou supervisor de pós-doutorado;
- d) tenham realizado publicações em coautoria ou coedição com o candidato nos últimos cinco anos, contados a partir da data de publicação do edital. (NR)

§2º – Nos concursos para ingresso na carreira docente, os membros da Comissão Julgadora deverão possuir **título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa.**